

**INFORMATIVO Nº 002/2020**

**O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, após deliberações sobre as dúvidas encaminhadas para discussão informa que:

**1)** Emitiu na data de hoje, 29 de abril de 2020, a Deliberação nº 004/2020, que **DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE AS ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO ESSENCIAIS PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**2)** Sobre o pedido das administradoras de shoppings centers e congêneres da dispensa de apresentação do “Termo de Reconhecimento Compartilhado de Responsabilidade” junto ao Ministério Público Estadual, ficou deliberado que a atividade comercial não se enquadra na essencialidade descrita no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sendo que qualquer eventual dispensa de assinatura deverá ser tratada diretamente com os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho.

**3)** Sobre o pedido feito pelas lotéricas sobre a exigência do distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e clientes, o Núcleo Estratégico entendeu que a interpretação do inciso II, do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, é somente naquelas atividades em que o distanciamento seja possível. É inviável exigir o fechamento de caixas de atendimento em razão do distanciamento mínimo de 2 metros, causando maiores aglomerações de clientes em filas aguardando o atendimento. Assim, desde que atendidos os demais requisitos de segurança, prevenção e higiene dos ambientes, as lotéricas devem funcionar em sua plenitude, sendo que isso não será considerado descumprimento do Decreto Municipal.

**4) O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 reforça que todas as medidas até agora adotadas para abertura dos estabelecimentos comerciais podem ser revistas a qualquer momento, dependendo dos resultados da evolução do contágio pelo novo coronavírus - COVID-19, inclusive com orientação para fechamento das atividades até então permitidas.**